

INFORMATIVO SINPEEM - 20/12/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 50

**ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



A DIRETORIA
CLAUDIO FONSECA
Presidente

Para o SINPEEM, A IN sobre organização das Unidades deveria preceder ao processo de remoção e a instrução que trata do processo de escolha/atribuição. Infelizmente, não é o que ocorre anualmente. Conhecer o conteúdo da IN que dispõe sobre a organização das UEs é imprescindível tanto para os gestores, docentes e quadro de apoio. Publicamos neste informativo a sua íntegra com destaques para algumas questões.

ORGANIZAÇÃO DEVE ASSEGURAR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM

As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

FUNDAMENTOS LEGAIS E DIRETRIZES

A organização das UEs fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da Cidade que regem a Política Educacional da SME conforme constam na IN 50/22 (acesse o link abaixo para obter o seu inteiro teor).

PROJETO POLÍTICO – PEDAGÓGICO DEVE SER APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA

As UEs da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º da Instrução Normativa Nº 50/22, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

PPP PODERÁ SER REDIMENSIONADO PELO CONSELHO DE ESCOLA

O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

SOBRE O PPP NAS EMEFs E EMEFMs

Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º da Instrução Normativa Nº 50/22, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - os resultados da avaliação institucional – avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEP;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo, observada o disposto no Programa Aprender e Ensinar;

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação;

VII - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

SOBRE O PPP DAS UEs DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º da Instrução Normativa nº 50/22, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - a Orientação Normativa nº 01/19, que dispõe sobre os registros na educação infantil;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

V - a Instrução Normativa que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

VI - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

SOBRE O OBJETO DE ESTUDO DO PEA

Art. 5º - O objeto de estudo do PEA deve estar articulado às metas estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico, definindo as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em normatização específica.

JORNADAS DE TRABALHO

As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho, na seguinte conformidade:

I - JORNADA BÁSICA – JB: 20 horas-aula, sendo 18 horas-aulas em regência + 2 horas-atividade.

Obs. 1: quando a JB se referir ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – PEIF, as 18 horas-aulas serão distribuídas por todos os dias da semana.

II - JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO – JEIF:

Obs. 2: Na JEIF as 15 horas adicionais serão cumpridas conforme segue:

- a) 8 horas-aula em horário coletivo, podendo ser realizadas em local diverso quando da convocação da SME/DRE;
- b) 3 horas-aula (HI) realizadas na UE;
- c) 4 horas-aula em local de livre escolha.

40 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 15 horas adicionais;

III - JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD: 30 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 5 horas-atividade;

Obs. 3 - Na JBD as 5 horas-atividade serão cumpridas:

- a) 3 horas-aula realizadas na UE
- b) 2 horas-aula em local de livre escolha.

IV - Na JB de 30 horas as 5 horas-atividade serão cumpridas:

- a) 3 horas realizadas na UE;
- b) 2 horas em local de livre escolha.

V - JORNADA BÁSICA DE 40H

As 40 horas da Jornada de trabalho mencionada no inciso V deste artigo serão distribuídas por todos os dias da semana em 8 horas ao dia e cumpridas na Unidade Educacional, podendo ser realizada em local diverso quando da convocação da SME/DRE;

A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento de acordo com a Instrução Normativa SME nº 46, de 2022.

SOBRE AS HORAS-ATIVIDADE E HORAS INDIVIDUAIS DOS GESTORES

As horas-atividade - HA e horas individuais - HI descritas destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660, de 2007, e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

ATIVIDADES PROPOSTAS PARA O PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo da Cidade, das Reuniões Pedagógicas, das Jornadas Pedagógicas – para a Educação Infantil, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

As atividades referidas acima deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

SOBRE O APONTAMENTO DE FREQUÊNCIA NOS HORÁRIOS DE FORMAÇÃO

Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso de sua Unidade Educacional, desde que comprovada a frequência.

MOMENTO DE FORMAÇÃO PARA A EQUIPE DE APOIO À EDUCAÇÃO

As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

SOBRE AS HORAS ADICIONAIS DA JEIF E H/ATIVIDADES DA JBD

As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660, de 2007, e destinadas a ações que favoreçam o processo de

construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, com registro em livro próprio.

“Art. 16. Compreende-se por hora atividade o tempo de que dispõe o docente para o desenvolvimento de atividades extra - classe, dentre outras:

I - reuniões pedagógicas;

II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações.

- Não são consideradas horas atividades aquelas destinadas a reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

- Das 5 (cinco) horas atividade que compõem a Jornada Básica do Docente, 3 (três) serão obrigatoriamente cumpridas na escola e 2 (duas) em local de livre escolha”.

Art. 17. Compreende-se por horas adicionais o período de tempo de que dispõe o docente em Jornada Especial Integral de Formação para o desenvolvimento de atividades extra - classe, dentre outras:

I - trabalho coletivo com a equipe escolar, inclusive o de formação permanente e reuniões pedagógicas;

II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico, correção de avaliações;

III - atividades com a comunidade e pais de alunos, exceto as de reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

- O tempo destinado às horas adicionais será cumprido:

a) 11 (onze) horas aula semanais obrigatoriamente na escola;

b) 4 (quatro) horas aula semanais em local de livre escolha.

- As 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, destinar-se-ão:

I - 4 (quatro) horas-aula para a formação docente por meio do Projeto Especial de Ação – PEA, orientado pelo Coordenador Pedagógico;

II - demais horas - :

a) formação continuada oferecida por SME, conforme disposto em legislação específica, em especial, nos termos do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

b) planejamento docente a partir de orientações do Coordenador Pedagógico e do POA (Professor Orientador de Área), quando houver;

c) análise dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

d) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM UM ÚNICO PEA

Cada Unidade Educacional organizará um PEA e, em decorrência, a participação docente se dará em um único PEA.

NAS EMEFMs PODERÃO MAIS DE UM PEA

§ 2º - As EMEFMs, devido à especificidade, poderão organizar mais um PEA específico para o Ensino Médio.

UM AGRUPAMENTO POR TURNO PARA CUMPRIMENTO DO HORÁRIO COLETIVO/JEIF

Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional, podendo ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa “São Paulo Integral”, nos termos da IN SME nº 28, de 2022, e do Programa Aprender e Ensinar, nos termos da IN SME nº 42, de 2022, ou com justificativa que contribua para melhor organização da Unidade Educacional, mediante anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

ATÉ 3 GRUPOS NAS EMEIs PARA CUMPRIMENTO DE HOREÁRIO COLETIVO

Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas serão formados até 3 (três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade Educacional.

EMEFs QUE NÃO POSSUEM EJA PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 20h (COM A ANUÊNCIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR)

Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação - DRE, proposta de funcionamento até às 20h, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento de bebês crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Minigrupo I e Minigrupo II, na faixa etária de zero a 3 (três) anos;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças no agrupamento Infantil, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III - Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Minigrupo I, Minigrupo II e Infantil, observadas as especificidades de cada agrupamento e de acordo com as faixas etárias indicadas nos incisos I e II;

SOBRE AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE – EMEBS

Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS destinados ao atendimento de crianças Berçário I, Berçário II, Minigrupos I, Minigrupo II e Infantil, observadas as especificidades de cada agrupamento.

SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA

Centro de Educação Infantil Indígena - CEII, equipamento que compõe o Centro Educação e Cultura Indígena - CECl, destinado ao atendimento de bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

SOBRE TURMAS MUTIETÁRIAS NOS CEMEIs E CEIs

Os CEMEIs e CEIs poderão optar pela organização multietária para atendimento do Mini Grupo, organizando a composição das turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Mini Grupo I e II.

ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NOS CEIs

INÍCIO E TÉRMINO DOS TURNOS INDICADOS PELO CONSELHO E APROVADOS PELA DRE.

Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.

ATENDIMENTO NOS CEIs PODERÁ SER DE 5 HORAS

De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise da Equipe Gestora e parecer da Supervisão Escolar.

Havendo necessidade de regimes diferenciados de permanência das crianças para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE INTERVALO NOS CEIs

A organização dos horários de intervalo dos Centros de Educação Infantil - CEIs, deverá assegurar o atendimento ininterrupto às crianças e o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, respeitadas as seguintes regras:

a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;

b) durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional de educação;

c) nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2 (dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de alternância entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças;

d) na programação dos horários de intervalo, as unidades educacionais poderão se utilizar de outros recursos humanos do CEI para dar atendimento às crianças e bebês, a saber: Professores ocupantes de vagas no módulo sem regência; Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs e Auxiliares Técnicos de Educação - ATEs.

- Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas de atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

- As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no artigo 44 da Instrução Normativa Nº 50/22.

FORMAÇÃO DE TURMAS/AGRUPAMENTOS NOS CEIs

O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) - Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

CEIs, CEMEIs e EMEIs

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I De 01/04/2022 a 31/12/2022 e 2023 7 bebês / 1 educador

Berçário II De 01/04/2021 a 31/03/2022 9 bebês / 1 educador

Mini Grupo I De 01/04/2020 a 31/03/2021 12 crianças / 1 educador

Mini Grupo II De 01/04/2019 a 31/03/2020 25 crianças / 1 educador

Mini Grupo Multietário De 01/04/2019 a 31/03/2021 18 crianças / 1 educador

Infantil De 01/04/2017 a 31/03/2019 29 crianças / 1 educador

Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil deverá ser ampliado.

ORGANIZAÇÃO MULTIETÁRIA OPCIONAL NOS CEIs

Os CEIs poderão optar pela organização multietária para atendimento do Mini Grupo, organizando as turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Minigrupo I e II.

NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 18 CRIANÇAS POR EDUCADOR

As turmas do Minigrupo Multietário, serão criadas com no mínimo 15 e no máximo 18 crianças por educador.

SINPEEM defende redução da quantidade de crianças para cada adulto.

DEMANDA PODE IMPLICAR EM AUTORIZAÇÃO PARA PERÍODO INTEGRAL OU PARCIAL NOS CEIs

Mediante a existência de demanda e com o objetivo de assegurar a universalização de atendimento da faixa etária de pré-escola, as Diretorias Regionais de Educação, poderão autorizar, em caráter excepcional, a criação de turmas de Infantil nos CEIs diretos em período parcial ou integral e, nos CEIs Indiretos e Parceiros em período integral.

PLANEJAMENTO E PROJEÇÃO DE VAGAS

O processo de planejamento e projeção de vagas de educação infantil deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL;

III - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

IV – a capacidade física dos ambientes;

V - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil, exceto nos processos de intenção de transferência, nos termos da universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09,

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NAS EMEIS

As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs terão o seu funcionamento conforme segue:

I - 1º turno: das 07h às 13h;

II - 2º turno: das 13h às 19h.

Importante!

Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento de 8 (oito) horas diárias.

HORÁRIO DE INTERVALO NA EMEI

Nas EMEIs, a organização do horário de intervalo será de 15 (quinze) minutos para professores e deverá prever o acompanhamento das atividades das crianças, de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico.

CEMEIs PODERÃO ATENDER EM PERÍODO INTEGRAL OU PARCIAL

I - em período integral de 10 (dez) horas - faixa etária de creche - de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis;

II - em período de 6 horas – faixa etária de pré-escola – de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Na organização da rotina diária deve-se garantir a oferta de experiências simultâneas e diferenciadas para os bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação, rompendo com práticas curriculares fragmentadas.

A organização dos horários de intervalo dos PEIs e dos PEIF I, deverá ser observado, respectivamente, o disposto nos artigos 14 e 18 da IN nº 50/22.

§ 3º Os horários de intervalo para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos será o mesmo estabelecido para os CEIs e para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será o mesmo que os das EMEIs.

AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATÉ 20/01/23

Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as unidades educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante autorização da Diretoria Regional de Educação e da SME/COGED.

As propostas de horário diferenciado deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 20/01/2023.

SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização – abrangendo do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- II - Ciclo Interdisciplinar – abrangendo do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental;
- III - Ciclo Autoral – abrangendo do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

FORMAÇÃO DAS CLASSES/TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;
- II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;
- III - Ciclo Autoral: 32 (trinta e dois) educandos.

Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

O SINPEEM, defende a redução de quantidade de aluno por professor.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS EMEFs

As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental ou o Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

- I - Quando organizadas em dois turnos diurnos:
1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

II - Quando organizadas em dois turnos diurnos e um noturno:

1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

3º turno: das 19h às 23h.

DURAÇÃO DAS AULAS E INTERVALO

UNIDADES COM DOIS TURNOS DIURNOS OU DOIS DIURNOS E UM NOTURNO

As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores;

III - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles.

AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE E INGLÊS

- as aulas de Educação Física, Arte e Inglês serão ministradas pelo professor especialista;

- na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica – JB;

- na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular.

Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003.

AULAS DE INGLÊS DOS 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os estudantes terão duas aulas de Inglês, a serem ministradas pelo Professor especialista, acompanhada do Professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos dos diferentes componentes curriculares.

Na ausência do Professor especialista de Inglês, o Professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de outros componentes curriculares.

SALA DE LEITURA E LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL

- as atividades de Sala de Leitura e do Laboratório de Educação Digital serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor de Educação Digital - POED, dentro dos turnos estabelecidos;

- na ausência do POSL e do POED, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada – CJ ou em Complementação de Carga Horária – CCH, assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares que desenvolvam as competências leitora e escritora, de acordo com o Currículo da Cidade, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX;

HORÁRIOS DE AULAS E ATIVIDADES DE ED. FÍSICA, ARTE, SALA DE LEITURA E ED. DIGITAL

- No horário de aulas e atividades de Educação Física, Arte, Sala de Leitura e de Educação Digital, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF;

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE LEITURA E DOS LABORATÓRIOS DE EDUCAÇÃO DIGITAL

Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e dos Laboratórios de Educação Digital deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Instruções Normativas e no Projeto Político-Pedagógico da UE, assegurando-se a participação de todos os estudantes nas atividades que lhe são próprias.

SALA DE LEITURA E ED. DIGITAL NO PERÍODO NOTURNO

- No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno;

- Na ausência do POSL e do POED, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula;

As Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão organizar o curso no horário noturno assegurando 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

SUBSTITUIÇÃO DE AULAS NO ENSINO MÉDIO

- Havendo necessidade de substituição de aulas no Ensino Médio, o professor com aulas de docência colaborativa atribuída, deverá assumir, de imediato, a regência das referidas aulas.

UNIDADE COM PROPOSTA DE HORÁRIO DIFERENCIADO APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA DEVERÁ ENCAMINHÁ-LA ATÉ 20/01/23 PARA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO PELA DRE

A Unidade Educacional com proposta de horário diferenciado do estabelecido pela IN 50/22, inclusive as que aderiram ao Programa “São Paulo Integral”, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação-DRE para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

As propostas de horário diferenciado referidas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 20/01/2023.

HORÁRIOS DE LANCHE E REFEIÇÃO NAS EMEFs

As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 44 desta Instrução Normativa.

As escolas com projetos diferenciados deverão submeter seus projetos à apreciação e validação da SME e do CME para avaliar sua continuidade em 2023.

As UE que encaminharam seus projetos anteriormente a 2020, deverão fazê-lo, Impreterivelmente, até 20/01/2023.

FUNCIONAMENTO ALÉM DO HORÁRIO REGULAR DE AULAS E NOS FINAIS DE SEMANA

Nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, cujo funcionamento envolver atividades com estudantes, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, deverá ser observado o contido nas normatizações específicas.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO

O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, inclusive os da EJA, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia por jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;

II - preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina;

III - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de fortalecimento das aprendizagens de acordo com as diretrizes expressas, em especial, a Instrução Normativa SME nº 42, de 2022, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, priorizando o atendimento no pré e pós-aula direto.

A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias cujos filhos estejam regularmente matriculados na Unidade Educacional.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES EM ATIVIDADE DE CJ, CCH OU SEM REGÊNCIA

Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo da Cidade;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE AGRUPAMENTOS/TURMAS/CLASSES

A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta Instrução Normativa, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA E BILÍNGUE

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:

I - Etapa de Alfabetização - Duração de dois semestres;

II - Etapa Básica - Duração de dois semestres;

III - Etapa Complementar - Duração de dois semestres;

IV - Etapa Final - Duração de dois semestres.

EJA NO PERÍODO NOTURNO

A As Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão organizar o curso no horário noturno assegurando 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

Excetuam-se do contido acima as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular e dos CIEJAs e CMCTs que se organizarão segundo normatização própria.

Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003.

SOBRE O ATENDIMENTO NOS CIEJAS

Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento realizar-se-á em encontros presenciais e atividades extraclasse, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observados os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º da Instrução normativa Nº 50/22.

§ 2º O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

- a) 1º turno: das 07h30 às 09h45 e das 10h às 12h15;
- b) 2º turno: das 12h30 às 14h45 e das 15h às 17h15;
- c) 3º turno: das 17h30 às 19h45 e das 20h às 22h15.

PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços para o desenvolvimento de projeto em tempo integral, as Unidades Educacionais poderão organizar-se com formação de turmas que permanecerão em atividades pelo período de, no mínimo, 7 (sete) horas não excedendo a 10 (dez) horas diárias.

O currículo da educação integral, em tempo integral, será concebido como um projeto educativo, de caráter optativo e integrará o Programa “São Paulo Integral”, e demais Programas de ampliação de jornada em vigor.

A Educação Integral deverá organizar-se segundo os critérios definidos na Instrução Normativa SME nº 28, de 2022.

ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

- a) 1º turno: das 07h às 14h;
- b) 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h às 19h.

HORÁRIO DO INTERVALO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

O horário de intervalo dos estudantes será de 1 (uma) hora diária, distribuída na sua jornada, conforme Portaria específica.

As unidades de Educação Integral deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 44 desta

ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Político Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS CEUs

Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão ininterruptamente na seguinte conformidade:

- a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 22h;
- b) aos sábados e domingos: das 08h às 20h;
- c) nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais: das 08h às 18h.

Os CEUs que mantêm a EJA, ETEC e/ou cursos ofertados nos Polos UniCEU cujas Instituições de Ensino Superior – IES parceiras ofertam cursos até às 23h, o atendimento estender-se-á até 23h.

ATENDIMENTO NOS CEIs DOS CEUs

Os CEIs dos CEUs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho Gestor do CEU e aprovados pela respectiva DRE.

ATENDIMENTO NAS EMEIs e EMEFs DOS CEUs

Nas EMEIs e EMEFs dos CEUs, o atendimento iniciar-se-á às 07h.

O funcionamento estará suspenso nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à desratização, dedetização, desinsetização e/ou limpeza da caixa d'água dos equipamentos.

FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS DOS CEUs

O horário de funcionamento das Bibliotecas do CEU será assim organizado:

- a) de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 21h;
- b) sábados, domingos, pontos facultativos e feriados das 8h às 17h.

Para a organização do acervo e catalogação dos itens das Bibliotecas do CEU estarão fechadas aos domingos ou segundas-feiras, conforme estabelecido pelo Conselho Gestor do CEU, homologado pelo Diretor Regional de Educação, desde que, atendida a demanda da comunidade.

HORÁRIO DOS TELECENTROS NO CEUs

Os Telecentros terão o horário de funcionamento de, no mínimo, 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se seu funcionamento também aos sábados e domingos, conforme disposto na Portaria Conjunta SME/SMIT nº 13, de 2019.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS

As piscinas funcionarão de segunda a sexta-feira por 12 (doze) horas diárias, aos finais de semana por 10h e aos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais por 8h, sendo necessária a interdição de um dia semanal para limpeza e cuidados de manutenção, a fim de garantir a qualidade da água e do equipamento.

HORÁRIOS DAS EQUIPES DOS CEUs

Os servidores que compõem as equipes de Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação terão seus horários fixados pelos Gestores, aprovados pelo Conselho Gestor e pelo Supervisor Escolar e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da SME, ficando assegurado:

- I - atendimento ininterrupto, no horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
- II - um servidor da equipe de Gestão no início e no final de seu funcionamento;
- III - carga horária semanal distribuída em todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
- IV - início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
- V - intervalo obrigatório para refeições, no cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas de trabalho;
 - a) de trinta minutos, quando cumprido no interior do CEU;
 - b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

O horário de início ou término da jornada diária do Analista em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, que optar por realizar 15 (quinze) minutos de intervalo, poderá ser fixado de forma diversa da estabelecida no inciso IV deste artigo.

SOBRE JORNADAS DE TRABALHO NOS CEUs

A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto: Biblioteca será de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas por dia, organizadas de forma a garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) analista, durante todo o período de funcionamento da Biblioteca.

A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física será cumprida na seguinte conformidade:

I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- a) distribuída em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4 (quatro) horas, sendo, no mínimo, 3 (três) atividades com turma por dia;
- b) 1 (uma) hora semanal destinada a reunião com a Coordenação de Núcleo para planeamento/ formação/ avaliação garantida, preferencialmente, a totalidade dos analistas;
- c) 1 (uma) hora semanal para planeamento individual.

II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas, sendo, no mínimo, 6 (seis) atividades com turma por dia;
- b) 2 (duas) horas semanais de planeamento/ formação/avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;
- c) 2 (duas) horas semanais para planeamento individual.

§ 1º Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo, deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades, as turmas deverão ser planejadas e definidas na conformidade do previsto nos arts. 9º e 14 da Portaria SME nº 3.844, de 2016.

HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES NAS UEs

Os horários de distribuição das refeições nas Unidades Educacionais deverão observar as seguintes recomendações:

1- Atendimento 4 (quatro) horas:

- a) matutino: oferecer lanche quando decorrido meio turno
- b) intermediário: oferecer refeição quando decorrido meio turno
- c) vespertino: oferecer lanche no início do turno
- d) noturno: oferecer refeição no início do turno

2- Atendimento 5/6 (cinco ou seis) horas:

a) matutino, oferecer:

a.1. Lanche: no início do turno (entre 7h e 8h) ou preferencialmente, no meio do turno;

a.2. Refeição: a partir das 11h (preferencialmente mais tarde), respeitando o intervalo mínimo de 2 a 3 horas do horário do lanche.

b) vespertino, oferecer:

b.1. Refeição: no início do período, finalizando a distribuição até às 14h30;

b.2. Lanche: após intervalo de 2 a 3 horas (a partir das 16h) ou quando decorrido meio turno e refeição após intervalo de 2 a 3 horas.

c) noturno: refeição no início do turno.

b.1. Refeição: no final do período ou no início do período, finalizando a distribuição até às 14h00;

b.2. Lanche: no início do período ou após intervalo de 2 a 3 horas da refeição servida no início do período

3 - Atendimento educação integral (sete a dez horas):

a) matutino, oferecer:

a.1. Lanche: entre 08h e 09h;

a.2. Refeição: entre 11h e 12h;

a.3. Lanche: entre 14h30 e 15h.

b) vespertino, oferecer:

b.1. Refeição: entre 11h e 12h;

b.2. Lanche: entre 14h e 15h;

b.3. Lanche ou Refeição: entre 17h30 e 19h.

§ 4º Atendimento CEIs (sete a dez horas) horas:

a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período;

b) colação: oferecer após intervalo de 2h horas do desjejum;

c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação;

d) lanche: oferecer após intervalo de 2h a 3h do almoço;

e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche;

§ 5º Atendimento CIEJA:

a) matutino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno;

b) vespertino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno;

c) noturno: oferecer alimentação no início de cada turno.

Os horários referidos de distribuição de alimentos poderão ser flexibilizados mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, após discussão com o Conselho de Escola/CEI e anuência do Supervisor Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

I – CABERÁ ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS:

- a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo, até 30/04/23 para a respectiva Diretoria Regional de Educação para aprovação;
- b) encaminhar, até 17/03/23, o Projeto Especial de Ação - PEA à respectiva Diretoria Regional de Educação, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
- c) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
- d) definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público até o dia 20/01/23 após aprovação pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT e ouvido o Supervisor Escolar;
- e) organizar os horários dos Agentes Escolares/Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar;
- f) proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e do Sistema Educacional de Registro da Aprendizagem – SERAP, e elaborar o registro individualizado do estudante objetivando a continuidade dos estudos, sem suspensão de aulas, no caso das unidades de Ensino Fundamental, de acordo com as datas especificadas no Calendário de Atividades - 2023;
- g) Encaminhar o Registro de Percurso Pedagógico para a Unidade Educacional de destino da criança, juntamente com os Relatórios de Acompanhamento da Aprendizagem de anos anteriores ou arquivado quando o bebê ou criança permanecer na mesma Unidade, até o final de Janeiro/2023.
- h) organizar os horários dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional;
- i) assegurar a presença do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais;
- j) encaminhar, até 17/03/23, o horário da Equipe Gestora à respectiva DRE, para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

CABERÁ ÀS EQUIPES GESTORAS DAS UEs E DOS CEUs

- Às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação:

a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:

1. início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

2. intervalo obrigatório, para refeição no cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo este intervalo de:

2.1. no mínimo, 30 (trinta) minutos quando cumprido no interior da Unidade Educacional;

2.2. no mínimo, 1 (uma) e, no máximo 2 (duas) horas quando cumprido em local externo.

b) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional;

c) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;

d) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, quando convocadas;

e) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;

f) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Educacionais e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.

g) validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP.

CABERÁ ÀS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DRE:

a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio do Supervisor Escolar;

b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais a elas vinculadas;

c) aprovar os Projetos Especiais de Ação – PEAs propostos pelas Unidades Educacionais, mediante análise do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, considerando a implementação do Currículo da Cidade;

d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar;

e) favorecer a implementação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos estudantes, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais equipamentos culturais e esportivos disponíveis na cidade, por meio do Diretor Regional de Educação;

- f) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos estudantes para, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de acordo com o disposto do art. 39 desta Instrução Normativa;
- g) aprovar os Projetos do Programa “São Paulo Integral” e demais Programas de ampliação de jornada em vigor;
- h) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SME e do Currículo da Cidade, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes das Divisões Pedagógicas;
- i) validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP, por meio da Supervisão Escolar em articulação com a Diretoria Pedagógica – DIPED;
- j) realizar, anualmente, devolutivas sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e as avaliações externas à U.E.

DIRETOR DEVE DAR CIÊNCIA EXPRESSA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE

A TODOS OS INTEGRANTES DA UNIDADE EDUCACIONAL

O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELOS DIRIGENTES REGIONAIS

Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Importante: o contido neste boletim não expressa concordância integral do SINPEEM. Lutamos ao longo dos anos e obtivemos conquistas importantes relativas à organização das escolas, como horários dos turnos; direito de intervalo para as professoras e professores das EMEIs e CEIs, mesma duração da hora/aula para EMEI, EMEF, EMEFM, férias coletivas; hora/atividade e hora/adicional, entre outras e continuamos lutando por maior redução da quantidade de alunos por professor e melhorias das condições de trabalho. Conhecer as leis, portarias, instruções normativas e decretos é imprescindível para continuar a luta por alterações e ampliação de direitos. É, também com este propósito que publicamos este Informativo/SINPEEM.

SINPEEM, sempre na luta!

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA

Presidente